



**INEXIBILIDADE Nº001/2019**

**CONTRATO Nº 040/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na Cidade de Echaporã - SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luis Gustavo Evangelista, e a empresa CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, com sede na AV Guapira, Nº 809, Tucuruvi, Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.552.051/0001-85, representada por seus sócios Sebastião Cezar Franco, RG- 9.605.135 SSP/SP, CPF- 799.155.078-87 e Paulo Roberto Franco, RG- 12.630.154 SSP/SP, CPF- 001.893.148-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO** - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais (show de dupla sertaneja - Cezar & Paulinho) para comemoração do Juninão do Município, que acontecerá no dia 14 de Junho de 2019, com início as 22:00 h, com duração do show prevista de 01:30 h.

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$- 65.000,00 (Sessenta e cinco mil Reais), já incluso despesas com alimentação e transporte, observadas as seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## INEXIBILIDADE Nº001/2019

**3.1-** O valor contratado será pago através de cheque nominal, no dia 14 de Junho de 2019, em nome de CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA.

**3.2 -** Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente não serão reajustáveis.

**3.3 -** Quando a contratante não fizer o pagamento dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

**CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS** - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

**4.1 -** Este contrato vigorará a partir de 17 de Maio de 2019 a 14 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

**4.2 -** A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

**CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.**

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2019, à conta da dotação:

FR 01 – 02.08.13.392.0006.2.023000-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 901

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.



## **INEXIBILIDADE Nº001/2019**

**CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**7.1 - Multas moratórias:**

**7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:**

**7.2.1** Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

**7.2.2.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA** - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO** - As partes estabelecem que o foro da Comarca de Assis é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## INEXIBILIDADE Nº001/2019

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporá, 17 de Maio de 2019.

**LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA ME**  
CNPJ 33.552.051/0001-85  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: *IARA MARQUES*  
RG N.º: *33.128.271-9*

NOME: *RONALDO GALVA*  
RG N.º: *29.409.212-4*